

PRESIDENTE

### **ATO Nº 239, DE 28/06/2022**

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 11.576/2013, Processo SEI nº 0002905-08.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO do servidor Diogo Damiani Mendes, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 19/05/2022.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 236, DE 04/07/2022**

INSTITUI O COMITÊ DE CRISES CIBERNÉTICAS NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E DEFINE A SALA DE SITUAÇÃO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o número crescente de incidentes cibernéticos no ambiente da rede mundial de computadores e a necessidade de processos de trabalho orientados para a boa gestão da segurança da informação;

CONSIDERANDO as boas práticas de Governança de Tecnologia da Informação (TI) que visam garantir a disponibilidade e a integridade dos ativos tecnológicos do TRE-ES;

CONSIDERANDO que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ no 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ),

RESOLVE:

Art. 1o. Instituir o Comitê de Crises Cibernéticas do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em consonância com a Portaria nº 162 do CNJ, de 10 de Junho de 2021, com a finalidade de promover o gerenciamento adequado de crises, por meio de resposta rápida e eficiente a incidentes em que os ativos de informação do Poder Judiciário tenham a sua integridade, confidencialidade ou disponibilidade comprometidas por longo período, ou quando tenha grande impacto, contribuindo assim para a resiliência corporativa.

CAPI TULO I

DISPOSIC O ES PRELIMINARES

Art. 2o. Para os efeitos deste normativo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Ativo: qualquer coisa que represente valor para uma instituição, tal como a informação;

II. Ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, sistemas de informação e locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;